



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 37/2025

### EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei 02/2025

Fica acrescida na ementa do projeto de Lei 37/2025, ficando com a seguinte redação:

- No Art. 2º Caput - Acrescente-se após: - ... **pelo sujeito passivo.** o seguinte: - “e ampliando à justiça social do tributo, além da recuperação da economia local e por consequência incrementar a arrecadação municipal para novos investimentos voltados para o interesse da comunidade”

- Acrescente-se após.... Pessoas físicas e jurídicas... “vencidos até 31 de dezembro de 2024”

Passando o Art. 2º Caput, ter a seguinte redação: -

O Programa Especial de Regularização Fiscal de que trata esta Lei destina-se a promover a regularização dos débitos de pessoas físicas e jurídicas, “vencidos até 31 de dezembro de 2024” por meio da concessão de benefícios para sua quitação à vista ou sob regime especial de parcelamento, mediante opção expressa de adesão pelo sujeito passivo, ampliando à justiça social do tributo, à recuperação da economia local e por consequência incrementar a arrecadação municipal para novos investimentos voltados para o interesse da comunidade.

- **No Parágrafo 2º do Art. 2º**, acrescenta-se os incisos VI, VII e VIII e paragrafo terceiro

**Inciso VI** - 75% (setenta e cinco por cento) com 1 (uma) entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS e mais 70 (setenta) parcelas com vencimentos a partir do último dia útil do mês subsequente;

**Inciso VII** - 60% (sessenta por cento) com 1 (uma) entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS e mais 80 (oitenta) parcelas com vencimentos a partir do último dia útil do mês subsequente;

**Inciso VIII** - 100% (cem por cento) com 1 (uma) entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS e mais 100 (cem) parcelas com vencimentos a partir do último dia útil do mês subsequente para pessoas de baixa renda e beneficiários do CadÚnico (Cadastro Único do Governo Federal);

**Paragrafo Terceiro-** Considera-se pessoas de baixa renda os contribuintes com renda familiar de até R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais ou inscritos nos programas sociais, dentre eles o CadÚnico, que a Prefeitura Municipal através da Secretária Municipal de Assistência Social (SMAS) monitora a política de assistência social do município, visando garantir os direitos e a dignidade dos mogimirianos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



**Acrescenta-se o Parágrafo Nono-** Fica facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das parcelas vincendas, na ordem inversa de seus vencimentos, sem que isso implique em perda dos benefícios concedidos por esta Lei.

**Ficam renumerados os parágrafos 3º para 4º, o 4º para o 5º, o 5º para 6º, o 6º para o 7º, o 7º para 8º e o 8º para 10º.**

**Acrescenta-se no art. 6º -Parágrafo Único:-** Os honorários advocatícios sucumbências devido aos Procuradores Municipais serão parcelados nas mesmas condições do principal, com repasse proporcional ao pagamento e assim assegura-se o caráter alimentar dos honorários, em respeito ao Art. 85, parágrafo 14 do CPC e Art. 23 da Lei 8.906/94.

**- Emenda aditiva após o atual parágrafo 8º do artigo 2º acrescente-se**

Parágrafo 11º A Secretária de Finanças deverá nas 4 semanas que antecede o final do programa realizar plantão aos sábados no mesmo horários mencionados no parágrafo anterior.

**Acrescenta-se no art. 12 – Parágrafo Único -** Na ausência de domicílio tributário eletrônico, o contribuinte poderá retirar os boletos presencialmente em local indicado no requerimento.

**Acrescenta-se o art. 13 – com a seguinte redação:**

Art. 13. A Prefeitura Municipal deverá promover ampla divulgação do REFIS 2025 nos meios de comunicação oficiais, com linguagem acessível e material educativo, garantindo a transparência e a participação da sociedade.

**Fica renumerado o art. 13 para art. 14.**

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 22 de Abril de 2025

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**

### JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva ao artigo 2º, inclui no projeto o princípio da justiça social e maiores possibilidades de recuperação econômica das famílias, comerciantes, profissionais



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



liberais e empresas e está em acordo com o Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e o seu inciso III-

I - ...;

II - ....;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

A emenda aditiva ao artigo 2º caput - reforça o caráter social inclusivo do programa e delimita com maior segurança jurídica o período de abrangência dos débitos passíveis de regularização, portanto, o princípio da justiça social e maiores possibilidades de recuperação econômica das famílias, comerciantes, profissionais liberais e empresas.

As emendas aditivas dos incisos no parágrafo 2º do Art, 2º, ampliam a flexibilidade de negociação tornando o parcelamento acessíveis, e assim poderá promover alívio financeiro às famílias e aos comerciantes, profissionais liberais e empresas e ainda amplia os benefícios e respeito à capacidade contributiva dos cidadãos com renda familiar até R\$ 5.000,00. Art. 145 parágrafo primeiro da Constituição Federal.

A emenda aditiva do Parágrafo 9º, visa flexibilizar as condições de pagamento oferecidas pelo Programa Especial de Regularização Fiscal (REFIS), permitindo que os contribuintes que possuam no futuro próxima disponibilidade financeira antecipe o recolhimento quitando suas parcelas pendentes. Essa medida beneficia tanto o contribuinte, que pode se livrar de suas obrigações fiscais de forma mais rápida, quanto o Município, que pode antecipar o recebimento de recursos. A possibilidade de antecipação não prejudica os termos do acordo original e não acarreta a perda dos benefícios de redução de multa e juros, desde que o pagamento seja realizado na ordem inversa dos vencimentos. Essa flexibilidade pode incentivar uma maior adesão ao programa e uma quitação mais rápida dos débitos.

A emenda aditiva no artigo 2º que acrescenta o parágrafo 11º, inclui no projeto os sábados para o parcelamento e assim, garante atendimento ampliado e inclusivo, portanto, mais possibilidades dos contribuintes aderirem ao programa, uma vez que muitos trabalham durante a semana.

A emenda de adição do parágrafo único ao art. 6º, visa ampliar e dar mais efetividade para o parcelamento, uma vez que o pagamento integral dos honorários dos procuradores na primeira parcela limita a adesão ao REFIS por parte dos contribuintes. Isso porque, em geral, aqueles que estão sendo executados em ações de Execuções Fiscais têm seus débitos acrescidos de, no mínimo, 10% (dez por cento), o que eleva significativamente o valor da primeira parcela. Com a possibilidade de parcelamento também dos honorários, o valor inicial é reduzido, facilitando o ingresso no programa. Assim, a proposta tende a aumentar o número de adesões. É importante destacar que os Procuradores continuarão recebendo seus honorários. O objetivo principal é promover alívio financeiro para famílias, comerciantes, profissionais liberais e empresas, ao permitir que a primeira parcela tenha um valor mais próximo das demais, considerando que, nela, incidem as custas judiciais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



A emenda aditiva que acrescenta o parágrafo único ao art. 12, garante alternativas para aqueles que não tem endereço eletrônico e ou possui dificuldades em interagir com a internet quer seja por falta de conhecimento ou por não ter acesso a equipamentos, garantindo o acesso universal ao programa

A emenda aditiva que acrescenta o artigo 13, fortalece a importância educativa do programa e ressalta a que a divulgação no seio da comunidade e poderá garantir novas ações para investimentos junto a comunidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JAM0VZWN51GFCC0D>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: JAM0-VZWN-51GF-CC0D**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - JAM0-VZWN-51GF-CC0D